



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 7/2007

Vide Resoluções nº 7, de 26 de fevereiro de 2008; nº 15, de 16 de junho de 2009; e nº 1, de 12 de janeiro de 2010

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, na sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no art. 234, I, da Lei n.º 6.564, de 05 janeiro de 2005, e

CONSIDERANDO ser imperativa a instituição de mecanismos hábeis de racionamento de energia elétrica, haja vista o atual contexto ambiental;

CONSIDERANDO as medidas de contenção de despesas já adotadas e a necessidade de amenizar, também, o impacto orçamentário no que tange ao custeio do consumo de energia elétrica utilizadas para manutenção da sede do Tribunal de Justiça, das Varas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital;

CONSIDERANDO que durante o período vespertino há um maior consumo de energia elétrica para climatização das instalações supramencionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar um melhor contato entre os diversos setores do Tribunal de Justiça, das Varas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado, funcionando, também, como medida de racionalização de trabalho;

CONSIDERANDO os paradigmas da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal no Estado de Alagoas, no que tange à uniformização do horário de desempenho de suas atividades jurisdicionais e administrativas;

CONSIDERANDO o pleito formulado pela Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que o horário de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário na Capital será realizado das segundas às quintas-feiras, das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, e às sextas-feiras, das 7 (sete) às 13 (treze) horas, excluindo-se as Varas da Infância e da Juventude e Juizados Especiais Cíveis e Criminais que permanecerão com seus horários atuais.

Parágrafo único. O horário de atendimento nas demais Varas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do interior do Estado permanece inalterado, ou seja, com início às 7 (sete) horas e término às 13 (treze) horas.

Art. 2º Conceder horário especial ao servidor estudante e estagiários quando devidamente comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e os contidos nesta Resolução, exigida a respectiva compensação a ser acordada com o titular do órgão, respeitada a duração semanal de trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 12 (doze) de abril de 2007.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 6 de março de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES